

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1537/77, 1542/77 e 1543/77

INTERESSADOS: Andréa Diniz e outros

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º Grau de candidatos
sem idade legal.

RELATORA: Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 992/77 CPG Aprov. em 23/11/77

1. HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedido de autorização para matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1978, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar

2. APRECIÇÃO

A análise de cada caso leva-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que todos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, em 1978, dos seguintes alunos:

1. Andréa Diniz (Proc. CEE nº 1537/77)
2. Newton César Gomes Perreira Domineghetti (Proc. CEE nº 1542/77)
3. Lucyanna Aparecida Baptista Lemos (Proc. CEE nº 1543/77).

São Paulo, 26 de outubro de 1977

a) Consª. Therezinha Fran
Relatora

-2-

Processos CEE nºs 1537/77 e outros Parecer CEE nº 992/77

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Pobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e ~~Therzinha~~ Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 26 de outubro de 1977.

a) Cens^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente